



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 161, DE 23 DE MAIO DE 1968.

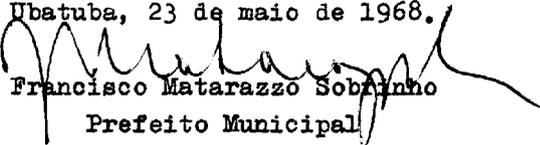
Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar contrato com a C. E. S. P.

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

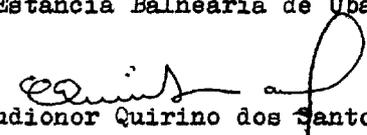
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a estudar e contratar com a C.E.S.P. a execução das linhas de sub-transmissão e distribuição de energia elétrica em todos os bairros - do Município.
- Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a receber as contribuições referentes a quota parte que toca aos usuários nas despesas - de construção, recolhendo-as à conta especial, para , posteriormente, fazer o pagamento da C.E.S.P.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 23 de maio de 1968.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 23 de maio de 1968.


Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção